**PORTARIA n. 08/2021, de 17 de fevereiro de 2021.**

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, vereador ERON ARAMIS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao contido no art. 24, II, do Regimento Interno, bem como aos poderes disciplinar e hierárquico inerentes ao cargo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar-se as transmissões das sessões desta Casa de Leis, adotando-se regras e procedimentos para tanto;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se estabelecer um meio oficial de transmissão das sessões via redes sociais,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Pranchita/PR, em tempo real, via internet, rádio, e/ou demais veículos de comunicação , na forma de áudio/vídeo.

§1º As sessões poderão ser acompanhadas por meio de transmissão ao vivo na página da Câmara Municipal de Pranchita/PR nas redes sociais.

**Art. 2º.** As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade do rito das sessões.

**Art. 3º.** Fica a cargo dos interessados na transmissão, as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que possam transmitir as sessões.

**Art. 4º.** Fica vedado reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário ou deem conotação diversa daquela proferida pelos parlamentares, respeitando-se a lei de imprensa.

**Art. 5º.** As emissoras interessadas deverão fazer o credenciamento prévio na Câmara Municipal de Pranchita/PR, comprovando, com a juntada de documentos, que se encontram legalizadas e habilitadas junto aos órgãos competentes.

**Art. 6º.** Devidamente autorizados deverão os canais de comunicação executar transmissão das sessões na íntegra; da abertura ao encerramento dos trabalhos.

**Art. 7º.** Os profissionais: repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados junto à Casa Legislativa através de autorização da empresa que representa e, durante as sessões, devem usar de forma visível, crachá de identificação.

**Art. 8º.** Todas as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura, correrão por parte dos interessados, não podendo haver nenhum ônus para a Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Fica proibida a transmissão das sessões secretas, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

**Art. 10.** Essa Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de PRANCHITA, em 17 de fevereiro de 2021.

ERON ARAMIS DE SOUZA

PRESIDENTE BIÊNIO 2021/2022